



**LEI Nº 5770, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

**AJUSTA A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.759/2010 COM VISTAS AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Na forma e condições previstas na Lei Municipal nº 4.759, de 08 de janeiro de 2010, a área de terreno de 3.391 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e noventa e um metros quadrados) localizada no loteamento Vista Dourada II, em Cariacica-ES, limitando-se em seu perímetro com a rua Frei Caneca, Rua Projeta, Rua Duque de Caxias e os lotes 12 e 06 do Loteamento Vista Dourada, será destinada à construção de unidades habitacionais, com a necessária infraestrutura urbana.

**§ 1º** A área a que se refere o “caput” deste artigo foi dada em concessão de uso à Associação Ateliê de Ideias pela Lei 4.759/2010, para a construção de unidades habitacionais, sob a sua responsabilidade e coordenação.

**§ 2º** Na construção das unidades habitacionais a Associação Ateliê de Ideias deverá utilizar tijolos ecológicos, de fabricação comunitária.

**§ 3º** Com a construção das unidades habitacionais fica, automaticamente, extinta concessão de uso outorgada à Associação Ateliê de Ideias.

**Art. 2º** As unidades habitacionais, conforme projeto já em curso desde 2009, serão destinadas a famílias de baixa renda, com vulnerabilidade social e econômica do Município, selecionadas a partir do CadÚnico.

**Art. 3º** A Associação Ateliê de Ideias poderá cobrar das famílias beneficiadas com as unidades habitacionais de que tratam esta Lei valores que não poderão ser superiores a 20%, (vinte por cento) do custo estimado das construções.

**Parágrafo Único.** Os valores pagos pelos beneficiários das unidades habitacionais serão depositados ou transferidos ao Banco Sol, instituído na região que abrange o bairro de Vista Dourada, para reversão em programas comunitários e de inclusão social.

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênio com a Associação Ateliê de Ideias para a execução complementar de serviços de infraestrutura no imóvel onde serão construídas as unidades habitacionais.

**Art. 5º** Concluída a construção das unidades habitacionais, o Poder Executivo Municipal promoverá a doação do imóvel respectivo ao beneficiário selecionado, na forma prevista no art. 2º, mediante escritura pública de doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO**

§ 1º É vedada a alienação, locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel doado, durante o período previsto no “caput” deste artigo, caso em que, uma vez ocorrida, ocasionará a sua reversão automática ao Patrimônio do Município.

§ 2º Também reverterá ao Patrimônio do Município o mau uso da propriedade para fins ilícitos pelo donatário ou qualquer outro ocupante.

§ 3º Se o donatário fixar sua residência em outro lado, antes de expirado o prazo previsto neste artigo, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município.

**Art. 6º** Para fins do disposto nesta lei, fica desafetado uso da área descrita no art. 1º desta lei, que fora destinada, originariamente, para a construção de equipamento público.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de junho de 2017.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 30 de junho de 2017.

**LEIS****LEI Nº 5770, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

AJUSTA A REGULAMENTAÇÃO EDITADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.759/2010 COM VISTAS AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELA ASSOCIAÇÃO ATELIÊ DE IDEIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na forma e condições previstas na Lei Municipal nº 4.759, de 08 de janeiro de 2010, a área de terreno de 3.391 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e noventa e um metros quadrados) localizada no loteamento Vista Dourada II, em Cariacica-ES, limitando-se em seu perímetro com a rua Frei Caneca, Rua Projeta, Rua Duque de Caxias e os lotes 12 e 06 do Loteamento Vista Dourada, será destinada à construção de unidades habitacionais, com a necessária infraestrutura urbana.

§ 1º A área a que se refere o "caput" deste artigo foi dada em concessão de uso à Associação Ateliê de Ideias pela Lei 4.759/2010, para a construção de unidades habitacionais, sob a sua responsabilidade e coordenação.

§ 2º Na construção das unidades habitacionais a Associação Ateliê de Ideias deverá utilizar tijolos ecológicos, de fabricação comunitária.

§ 3º Com a construção das unidades habitacionais fica, automaticamente, extinta concessão de uso outorgada à Associação Ateliê de Ideias.

Art. 2º As unidades habitacionais, conforme projeto já em curso desde 2009, serão destinadas a famílias de baixa renda, com vulnerabilidade social e econômica do Município, selecionadas a partir do CadÚnico.

Art. 3º A Associação Ateliê de Ideias poderá cobrar das famílias beneficiadas com as unidades habitacionais de que tratam esta Lei valores que não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do custo estimado das construções.

Parágrafo Único. Os valores pagos pelos beneficiários das unidades habitacionais serão depositados ou transferidos ao Banco Sol, instituído na região que abrange o bairro de Vista Dourada, para reversão em programas comunitários e de inclusão social.

Art. 4º O Município poderá firmar convênio com a Associação Ateliê de Ideias para a execução complementar de serviços de infraestrutura no imóvel onde serão construídas as unidades habitacionais.

Art. 5º Concluída a construção das unidades habitacionais, o Poder Executivo Municipal promoverá a doação do imóvel respectivo ao beneficiário selecionado, na forma prevista no art. 2º, mediante escritura pública de doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º É vedada a alienação, locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel doado, durante o período previsto no "caput" deste artigo, caso em que, uma vez ocorrida, ocasionará a sua reversão automática ao Patrimônio do Município.

§ 2º Também reverterá ao Patrimônio do Município o mau uso da propriedade para fins ilícitos pelo donatário ou qualquer outro ocupante.

§ 3º Se o donatário fixar sua residência em outro lado, antes de expirado o prazo previsto neste artigo, o imóvel doado retornará ao Patrimônio do Município.

Art. 6º Para fins do disposto nesta lei, fica desafetado uso da área descrita no art. 1º desta lei, que fora destinada, originariamente, para a construção de equipamento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 28 de junho de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES****AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 002/2017.**

Processo nº 25.344/2013.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a interposição de recurso administrativo por parte das empresas THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA-ME, EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, GFC CONSTRUTORA LTDA-ME e GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, em face do julgamento de habilitação no processo supramencionado, podendo as demais licitantes impugná-los nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93.

O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cariacica-ES, 29/06/2017.

Eliza Coelho de Oliveira Valvassori  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 003/2017.**

PROC. Nº 6523/2017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINFRA

O Município de Cariacica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL torna público, que fará realizar no dia 07 de agosto de 2017, às 14h, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços no Sistema de Iluminação Pública do Município de Cariacica/ES, compreendendo a expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública, incluindo a utilização de novas tecnologias, em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, praças, passeios, parques, áreas esportivas (campos de

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807